

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1376/2025 - CONSIDERA estável no serviço público, a contar de 02/10/2025, **VÍCTOR EMMANUEL CA-VALCANTI ZAMORA**, matr. nº 433938, perfil Fisioterapeuta, lotado na PPC, com fulcro na Lei nº 9.754/2022, disciplinada pelo AEDA nº 028/REITORIA/2025 e OS SGP nº 011/2025, bem como na Portaria nº 261/SRH/2017. Processo nº SEI-260006/051797/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1377/2025 - CONSIDERA estável no serviço público, a contar de 09/10/2025, **DANIEL SIMPLICIO TOR-RES**, matr. nº 420836, perfil Professor Adjunto, lotado na FCM, com fulcro na Lei nº 9.754/2022, disciplinada pelo AEDA nº 028/REITO-RIA/2025 e OS SGP nº 011/2025, bem como na Portaria nº 261/SRH/2017. Processo nº SEI-260006/052294/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1378/2025 - CONSIDERA estável no serviço público, a contar de 08/10/2025, **JOÃO LUIZ RIBEIRO REIS**, matr. nº 417691, perfil Professor Adjunto, lotado na FAT, com fulcro na Lei nº 9.754/2022, disciplinada pelo AEDA nº 028/REITORIA/2025 e OS SGP nº 011/2025, bem como na Portaria nº 261/SRH/2017. Pro-cesso nº SEI-260006/052402/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1379/2025 - CONSIDERA estável no serviço público, a contar de 14/10/2025, **RENATA CABRAL DO ES-PIRITO SANTO**, matr. nº 433326, perfil Técnico de Enfermagem, lo-tada no HUPE, com fulcro na Lei nº 9.754/2022, disciplinada pelo AE-DA nº 028/REITORIA/2025 e OS SGP nº 011/2025, bem como na Portaria nº 261/SRH/2017. Processo nº SEI-260006/053103/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1381/2025 - CONSIDERA estável no serviço público, a contar de 07/10/2025, **GUILHERME GONDIM QUE-RIDO**, matr. nº 415018, perfil Analista de TI, lotado na ESDI, com ful-cro na Lei nº 9.754/2022, disciplinada pelo AEDA nº 028/REITO-RIA/2025 e OS SGP nº 011/2025, bem como na Portaria nº 261/SRH/2017. Processo nº SEI-260006/052326/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1382/2025 - CONSIDERA estável no serviço público, a contar de 03/10/2025, **MARCO ANTONIO CORREA GUIMARÃES FILHO**, matr. nº 434431, perfil Professor Adjunto, lotado na FCM, com fulcro na Lei nº 9.754/2022, disciplinada pelo AEDA nº 028/REITORIA/2025 e OS SGP nº 011/2025, bem como na Portaria nº 261/SRH/2017. Processo nº SEI-260006/052643/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1383/2025 - CONSIDERA estável no serviço público, a contar de 10/10/2025, **MARCELO PEIXOTO COS-TA**, matr. nº 421024, perfil Pedagogo, lotado na PR-1, com fulcro na Lei nº 9.754/2022, disciplinada pelo AEDA nº 028/REITORIA/2025 e OS SGP nº 011/2025, bem como na Portaria nº 261/SRH/2017. Pro-cesso nº SEI-260006/053098/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1384/2025 - CONSIDERA estável no serviço público, a contar de 13/10/2025, **SAMIR SANTOS COSTA**, matr. nº 428086, perfil Professor Adjunto, lotado no IGEOG, com ful-cro na Lei nº 9.754/2022, disciplinada pelo AEDA nº 028/REITO-RIA/2025 e OS SGP nº 011/2025, bem como na Portaria nº 261/SRH/2017. Processo nº SEI-260006/053100/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1385/2025 - CONSIDERA estável no serviço público, a contar de 03/10/2025, **ANDRESSA BORGES TRIN-DADE DA SILVA ARAUJO**, matr. nº 433755, perfil Técnico de En-fermagem, lotada no HUPE, com fulcro na Lei nº 9.754/2022, disci-plinada pelo AEDA nº 028/REITORIA/2025 e OS SGP nº 011/2025, bem como na Portaria nº 261/SRH/2017. Processo nº SEI-260006/053099/2025.

Id: 2687273	
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
RETIFICAÇÕES D.O. DE 14.08.2025 PÁGINA 25 - 3ª COLUNA	
ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 13.10.2025	
Portaria SGP nº 1333/2025, Processo nº SEI-260006/042332/2025.	
Onde se lê: PAMELA COSTA PINTO DOS SANTOS, Leia-se: PÂMELA COSTA PINTO DOS SANTOS,	
D.O. DE 14.08.2025 PÁGINA 26 - 1ª COLUNA	
ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 13.10.2025	
Portaria UERJ/SGP nº 1350/2025, Processo nº SEI-260006/043477/2025.	
Onde se lê: TÁBATA NASCIMENTO DA SILVA FERREIRA, Leia-se: TÁBATA NASCIMENTO DA SILVA,	

Id: 2687251	
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 02.10.2025	
PROCESSO Nº SEI-260007/059959/2023 - AUTORIZO a prorrogação no afastamento PROCASE integral, com direito a vencimento e van-tagens integrais, de MARCELO VITOR DE SOUZA PAES, matr. nº 36.711-0, Técnico Universitário - TU II, perfil Assistente Administrativo, lotado no Instituto de Artes - ART, localizado na PPGARTES, pelo pe-ríodo iniciado em 31/07/2025 e previsão de término em 22/08/2027, para continuar no Mestrado em Artes promovido pela UEMG.	
Id: 2687274	
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	
ATO DO DIRETOR DE 16.09.2025	
PORTARIA FFP Nº 030/2025 - DIVULGA que a Comissão Examina-dora designada pela Portaria FFP nº 21/2025, em procedimento de promoção à categoria de Professor Titular da Prof.ª Dr.ª TATIANA GALIETA NACIMENTO, matr. nº 36.447-1, ID nº 4434566-6, lotada no Departamento de Ciências da Faculdade de Formação de Professores (DCIEN/FFP), considerou a docente APROVADA no respectivo relató-rio de avaliação - Processo SEI-260006/015239/2025.	
Id: 2687276	
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FACULDADE DE ODONTOLOGIA	
ATO DO VICE-DIRETOR DE 13.10.2025	

PORTARIA ODO Nº 021/2025 - INSTAURA sindicância para apurar as circunstâncias objeto da Manifestação CI ODO-COE nº 001, de-signando para procedê-la, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, Comissão, integrada pelos servidores: **JOÃO MARCELO S. TEIXEIRA** - matr. nº 38.010-5, ID nº 446607, Técnico Universitário Superior - Dentista; **PLÍNIO MENDES SENNA** - matr. nº 38.647-4, ID nº 5070062-6, Docente - Associado; **CLEBER DE FREITAS PEREIRA** - matr. nº 37.166-6, ID nº 445909-8, Técnico Universitário Médio - As-sistente Administrativo. Processo nº SEI-260006/052777/2025.

Id: 2687275	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	
ATO DA REITORA	
PORTARIA UENF/REITORIA Nº 444 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025	
CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALI-ZAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2025 CELE-	

BRADO ENTRE A UENF E A EMPRESA RPAM SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMI-NENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/002561/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 018/2025 celebrado entre a UENF e a empresa RPAM SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, referente à aquisição de estabilizador para câme-ras:

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- Carlos Vitor Sendra Silva, ID Funcional nº 4145121-0 - Gestor;
- Rogério Almeida Ribeiro de Castro, ID Funcional nº 641565-2 - Fis-cal;
- Luis César Passoni, ID Funcional nº 641511-3 - Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 16 de outubro de 2025	
ROSANA RODRIGUES Reitora	
Id: 2687167	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	
ATO DA PRESIDENTE	
RESOLUÇÃO UENF/CONSUNI Nº 58 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025	
APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MODALIDADE RE-SIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA.	

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDA-DE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais conforme art. 15, incisos I e VII do Estatuto da UENF e o art. 217 do Regimento Geral da Universidade, e tendo em vista o Processo nº SEI-260002/000329/2024, e aprova-ção em sua 302ª reunião,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Art. 1º - A presente Resolução aprova o Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu modalidade Residência em Medicina Veteriná-ria (RMV) da UENF que é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).	
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL	
Art. 2º - O curso de Residência em Medicina Veterinária (RMV) da UENF constitui uma modalidade de ensino ao nível de Pós-Graduação Lato Sensu, dirigido exclusivamente a médicos veterinários, sob a for-ma de especialização, caracterizada por treinamento em serviço para exercício profissional, sob a orientação de corpo docente da UENF e organizada de acordo com este Regimento.	
Art. 3º - O curso de RMV destina-se a especializar Médicos Veteri-nários através do aprimoramento em serviço para o exercício profis-sional nas diferentes áreas da Medicina Veterinária.	
Art. 4º - Os objetivos gerais do curso de RMV são:	

I - promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitu-des indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária, por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob supervisão contínua;

II - aprimorar o senso de responsabilidade nos Médicos Veterinários Residentes, inerente ao exercício de suas atividades profissionais;

III - estimular o espírito de investigação científica;

IV - estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, sócio-econômicos e científicos.

Art. 5º - O curso de RMV será desenvolvido nas dependências do Hospital Veterinário da UENF, sob orientação do corpo docente do Centro de Ciências e Tecnologia Agropecuária (CCTA) com formação em Medicina Veterinária, que presta serviços no Hospital Veterinário e coordenada pela Comissão de Residência em Medicina Veterinária (COREMV), cuja composição está disposta no capítulo III, art. 12.

Art. 6º - A organização curricular, a programação específica e o nú-mero de residentes para cada área da RMV serão estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, proposto pela COREMV, ouvida a Câ-mara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), após ser referendado pelo Colegiado Acadêmico (COLAC) e Conselho Universitário (CON-SUNI), observado o estabelecido neste Regimento.

Art. 7º - O curso de RMV contemplará as seguintes áreas e subáreas de atuação do médico veterinário:

I - Clínica e Cirurgia Veterinárias; subáreas de Clínica e Cirurgia de Grandes Animais, Clínica e Cirurgia de Pequenos Animais, Anestesiolo-gia Veterinária e Diagnóstico por Imagem (Radiologia).

II - Reprodução Animal; subárea Reprodução e Obstetrícia.

III - Patologia Veterinária; subáreas Patologia Veterinária e Patologia Clínica Veterinária.

§ 1º - Outras áreas poderão ser desenvolvidas na Residência, desde que ofereçam as condições mínimas exigidas na caracterização dessa área de ensino de pós-graduação.

§ 2º - A proposta de novas áreas do curso de RMV com as devidas alterações no Projeto Pedagógico do Curso deverá ser encaminhada pela COREMV à CPPG para aprovação e ao COLAC.

§ 3º - O curso de RMV será oferecido anualmente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com suas atividades iniciando-se no primeiro dia útil do mês de março de cada ano e encerrando-se no último dia útil de fevereiro do ano subsequente, ou de acordo com o calendário escolar proposto.

§ 4º - As atividades práticas pertinentes ao curso de RMV restringir-se-ão à jornada de trabalho do Hospital Veterinário, exceto quando animais internados e demandarem cuidados em momentos fora do ex-pediente.

Art. 8º - O curso de RMV terá carga horária total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, com duração mínima de 2 (dois) anos e carga horária mínima de 60 (sessenta) horas semanais, em tempo integral e dedicação exclusiva, totalizando 2.880 horas em nível R1 (primeiro ano) e 2.880 horas em nível R2 (segundo ano), das quais 80% da carga horária sob a forma de atividade práticas e 20% sob a forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

Parágrafo Único - O Profissional Residente fará jus a um dia de fol-ga semanal e a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser consecutivos ou fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de ati-vidade.

Art. 9º - A orientação profissional dos médicos veterinários residentes é de responsabilidade dos docentes preceptores Médicos Veterinários da UENF vinculados ao curso de RMV.

Art. 10 - As atividades a serem cumpridas pelos Médicos Veterinários Residentes serão elaboradas pelos docentes integrantes do curso e aprovadas pela COREMV, devendo estar baseadas na seguinte pro-gramação geral:

I - assistência médico-veterinária à comunidade nas suas diferentes formas: ambulatorial, hospitalar de rotina e plantões, atendimento a campo e outras;

II - auxílio em aulas práticas e/ou teóricas da área específica sob su-pervisão do docente responsável pela aula;

III - estudo dirigido, teórico e/ou prático sobre assuntos pertinentes e correlacionados à área específica do curso;

IV - desenvolvimento de atividades práticas em área de interesse em locais que excepcionalmente possam contribuir para sua boa forma-ção profissional;

V - apresentação e discussão de casos clínicos, referatas e seminá-rios;

VI - colaboração eventual em trabalhos de experimentação e pesqui-sa, sob supervisão do preceptor responsável pelo trabalho, sem que haja prejuízo ao cumprimento do programa;

VII - outras atividades de interesse específico da área ou do Hospital Veterinário, desde que aprovadas pela COREMV.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 11 - A Comissão de Residência em Medicina Veterinária (CO-REMV) é uma instância de gestão do curso de RMV.

Art. 12 - A COREMV é constituída por:

I - um (1) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 2 (dois) anos, eleito pelos docentes preceptores envolvidos no curso de RMV;

II - um (1) docente preceptor representante de cada uma das (3) três áreas vinculadas a RMV, com mandato de dois (2) anos;

III - um (1) representante, e seu respectivo suplente, dos Médicos Ve-terinários Residentes, eleitos por seus pares e com mandato de 1 (um) ano;

IV - o Chefe do Hospital Veterinário.

Art. 13 - A COREMV se reunirá ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente a critério de seu presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14 - A composição da COREMV deverá ser encaminhada para a CPPG pelo seu presidente, para homologação.

Art. 15 - Compete à COREMV:

I - elaborar anualmente o edital com calendário de realização dos exames de seleção para a RMV nível R1, encaminhando-o à CPPG para aprovação;

II - manifestar-se sobre as ocorrências e problemas disciplinares en-volvendo os Médicos Veterinários Residentes, seguindo sempre as disposições dos arts. 27 e 28 deste Regimento;

III - realizar estudos para aperfeiçoar o curso de RMV;

VI - aprovar a solicitação de afastamentos superiores a cinco dias pa-ra comparecimento dos Médicos Veterinários Residentes a Congres-sos, Seminários e eventos afins, por solicitação do interessado e anuência do respectivo preceptor, que deverão ser encaminhados pa-ra apreciação da COREMV, antes do início das atividades;

V - aprovar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pe-los residentes, elaborado pelo corpo docente do curso;

VI - analisar e aprovar a escala de férias dos residentes, encaminha-da pelos preceptores à Coordenação do Curso;

VII - analisar e deliberar sobre a forma de reposição e os pedidos de afastamento para tratamento de saúde, de acordo com a legislação em vigor;

VIII - discutir outros casos pertinentes ao curso de RMV.

Art. 16 - Das decisões da COREMV, cabe recurso às instâncias su-periores, a saber, a CPPG, o COLAC e o CONSUNI, nos termos do Regimento Geral da UENF.

Art. 17 - Compete ao Presidente da COREMV:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Curso de RMV;

II - executar ou delegar o cumprimento dos atos da Comissão;

III - pautar e convocar reuniões da Comissão;

IV - assinar os certificados de eventos promovidos pela Comissão, juntamente com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - coordenar o processo de auto-avaliação do curso de RMV e, se for o caso, encaminhar sugestões à PROPPG;

VI - coordenar e integrar os programas de áreas específicas aprova-dos pela RMV, bem como o desenvolvimento do cronograma de tra-balho do Médico Veterinário Residente;

VII - zelar pela disciplina dos Médicos Veterinários Residentes e, quando necessário, solicitar a aplicação de penalidades, conforme o disposto nos Art. 42 e 43 deste Regimento.

Art. 18 - Cabe aos docentes preceptores que compõem a COREMV substituir o Presidente em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - O Corpo Docente da RMV é responsável pelas atividades de preceptoria e orientação dos Médicos Veterinários Residentes.

Parágrafo Único - A COREMV poderá indicar um substituto para eventuais ausências dos preceptores, o qual deverá nesses períodos também responder diretamente pelos residentes.

Art. 20 - A orientação do treinamento em serviço dos residentes ficará a cargo dos docentes preceptores que atuam na respectiva subárea, consistindo em atividades que lhes permitirão a elaboração e defesa da monografia perante a banca examinadora ao final do curso.

Art. 21 - Cada orientador deverá ter título de doutor e estar contratado em regime de dedicação exclusiva na UENF.

§ 1º - A preceptoria deve ser exercida em regime de tempo integral com a orientação de no máximo 3 (três) residentes, independentemente de serem eles do nível R1 ou R2.

§ 2º - No caso de atuação do orientador em mais de uma subárea, o número de máximo de residentes por orientador poderá ser aumentado para 5 (cinco), desde que aprovado pela CPPG.

Art. 22 - São atribuições específicas do preceptor:

I - acompanhar o desenvolvimento de competências profissionais e habilidades do residente e promover a sua autonomia progressiva nas atividades práticas durante seu treinamento;

II - reunir-se periodicamente com seus orientados para avaliar a qualidade do treinamento, bem como, dirimir dúvidas e corrigir eventuais distorções;

III - coordenar a avaliação do processo de aprendizagem junto aos residentes, podendo sugerir modificações que facilitem a consecução dos objetivos propostos pela RMV;

IV - acompanhar o desempenho do residente por meio da avaliação da atividade diária ou avaliações específicas (provas teóricas e práticas) semestrais ou anuais, bem como realizar a avaliação final pela elaboração e defesa de monografia de conclusão do curso.

V - incluir as notas obtidas pelos residentes no sistema acadêmico, assim como a frequência;

VI - promover o relacionamento do residente com outros profissionais;

VII - estabelecer a integração do programa de interesse comum aos Médicos Veterinários Residentes com as demais áreas;

VIII - zelar pela disciplina dos residentes sob sua orientação e, quando necessário, encaminhar questões de natureza disciplinar à COREMV.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 23 - São designados de R1 e R2 os Médicos Veterinários Residentes que estejam cumprindo, respectivamente, o primeiro e o segundo ano de RMV.

Art. 24 - Constituem direitos dos Médicos Veterinários Residentes:

I - percepção de bolsa, cujo valor deverá ter como referência o valor definido por legislação específica do MEC;

II - alimentação no Restaurante Universitário da UENF com a mesma tarifa dos estudantes de Pós-Graduação stricto sensu;

III - repouso anual de trinta dias ou dois períodos de quinze dias, de acordo com uma escala correspondente ao respectivo período aquisitivo, sem efeito cumulativo, de acordo com o preceptor e aprovado pela COREMV;

IV - representação junto à COREMV, de acordo com o disposto no art. 12, alínea c;

V - seguro contra acidentes pessoais contratado pela UENF;

VI - carteira digital de identificação de Médicos Veterinários Residentes;

VII - receber, ao término do curso de RMV, de acordo com a área e desde que aprovado nos componentes curriculares teórico ou práticos e na monografia de final de curso, o Certificado de Conclusão da Residência em Medicina Veterinária emitido exclusivamente pela Secretaria Acadêmica;

VIII - 3 (três) dias de licença, por ano, para resolver assuntos particulares;

IX - licença para participar de congressos, jornadas ou atividades da área de Residência com a aprovação da COREMV;

XI - 1 (um) dia de descanso semanal.

Art. 25 - Os residentes escolherão, anualmente, o seu representante e respectivo suplente junto à COREMV, por eleição pelos pares.

Art. 26 - Os residentes poderão usufruir de Regime de Exercícios Domiliares (REDO), Trancamento Especial de Matrícula (TRE), Licença Maternidade ou Paternidade, conforme o disposto nas Normas da Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo Único - O REDO não será concedido para os componentes curriculares de atuação prática, devendo o residente repor a carga horária dessas atividades, ao término do período do REDO.

Art. 27 - Constituem deveres dos Médicos Veterinários Residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - conhecer e obedecer as normas do Hospital Veterinário e do Setor em que esteja desenvolvendo atividades;

II - dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e cumprimento das obrigações estabelecidas;

III - participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com os docentes preceptores, vedada a publicação sem a autorização superior;

IV - responder civil e criminalmente pelos atos praticados;

V - dedicar-se exclusivamente às atividades previstas no curso da RMV, de acordo com a área;

VI - realizar plantões de 12 (doze) horas com escalas aprovadas pelo docente preceptor;

VII - conduzir-se com disciplina e respeito perante clientes, docentes, discentes e funcionários;

VIII - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

IX - zelar pelo patrimônio institucional;

X - entregar e defender dentro do prazo estipulado pela Coordenação, o Trabalho de Conclusão da Residência do R2.

Art. 28 - Aos Médicos Veterinários Residentes é vedado, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - ausentar-se das atividades práticas ou teórico-práticas sem autorização expressa da COREMV, seja por motivo de repouso ou licença;

II - desrespeitar o Código de Ética Profissional;

III - não cumprir as tarefas designadas;

IV - realizar agressões verbais ou físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos;

V - assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

VI - faltar aos princípios de respeito para com os funcionários, colegas ou superiores;

VII - usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VIII - ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;

IX - descumprir as normas internas que regem o Hospital Veterinário;

X - tiver conduta incompatível com o perfil estabelecido pelo curso, após avaliação semestral dos preceptores;

XI - fraudar ou prestar informações falsas no ato da inscrição no respectivo curso;

XII - faltar ao plantão, sem justificativa;

XIII - firmar documentos que possam gerar efeitos extra hospitalares, sem autorização da COREMV;

XIV - retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior;

XV - exercer atividades profissionais fora do âmbito da Universidade, durante o horário previsto para a realização das atividades acadêmicas, constantes no curso de RMV;

XVI - realizar estágio fora do Hospital Veterinário, a título de complementação do curso de RMV, exceto quando de interesse da área;

XVII - trancar matrícula, salvo quando por motivo de saúde, conforme previsto no art. 26.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29 - O Projeto Pedagógico do Curso de RMV é o documento fundamental para a estruturação e o funcionamento do curso, constituindo-se em sua diretriz primordial.

Art. 30 - O Projeto Pedagógico do Curso de RMV deve contemplar os seguintes itens:

I - identificação do Curso de RMV contendo:

a) Instituição Formadora;

b) Unidade Responsável;

c) Nome do Curso;

d) Coordenador do Curso (E-mail, Telefone, Formação, Titulação, Registro Profissional, Link para o Currículo Lattes;

e) Docentes do Curso.

II - caracterização do Curso, contendo:

a) Áreas e Subáreas

b) Período de Realização (Previsão de Início e Duração);

c) Carga Horária Total, conforme artigo 6º deste Regimento;

d) Modalidade do Curso: Tempo Integral;

e) Número de Vagas Anuais por área.

III - Projeto Pedagógico, contendo:

a) Justificativa do Curso;

b) Objetivos do Curso, conforme artigo 4º deste Regimento;

c) Diretrizes pedagógicas;

d) Matriz curricular;

e) Programa didático e temas de estudo da área do treinamento para cada semestre do curso;

f) Organização dos plantões e as regras para o afastamento do residente para participação em eventos científicos;

g) O sistema de plantões deve ser descrito para cada uma das áreas da RMV;

h) O sistema de plantões pode apresentar diversificações conforme o sistema de atendimento ambulatorial, hospitalar ou de unidades móveis de educação em saúde e esterilização dos animais de companhia e/ou atividades clínicas móveis rurais para animais de produção;

i) Sistema de avaliação discente, incluindo as diretrizes do trabalho de conclusão da residência;

j) Docentes envolvidos, sua titulação, qualificação na área da preceptoria e seu tempo dedicado à atividade de preceptoria;

k) Perfil do egresso;

l) Infraestrutura do Curso (Instalações, salas, equipamentos, biblioteca, etc);

Art. 31 - Os alunos da RMV cursarão disciplinas distintas de acordo com o nível de treinamento (R1 e R2) e a subárea de conhecimento à qual tiverem sido admitidos.

Parágrafo Único - O curso de RMV deverá contemplar atividades didáticas integradas por seminários, discussões anátomo-clínicas e também, se for o caso, por disciplinas dos cursos de Graduação ou Pós-Graduação em Medicina Veterinária ou Pós-graduação em Ciência Animal ou destinado a discussão de temas da ética, Bioética e Metodologia de Produção do Conhecimento.

Art. 32 - A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 75% e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100%, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões previamente programados e autorizados pelo preceptor responsável.

§ 1º - Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão aprovados pela COREMV e estabelecidos em parceria com os preceptores, ficando o residente responsável por sua locomoção.

§ 2º - A critério da COREMV poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de atividades práticas em serviço.

§ 3º - O residente fará o registro da sua frequência em sistema eletrônico no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária, totalizando 4 (quatro) registros diários obrigatórios.

Art. 33 - Os Médicos Veterinários Residentes serão avaliados semestralmente pelos preceptores do curso, que farão o lançamento dos conceitos nas disciplinas e da frequência dos residentes no Sistema Acadêmico.

Parágrafo Único - A promoção do médico veterinário residente para o semestre seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão de curso, dependem:

I - do cumprimento integral da carga horária do curso;

II - da obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete) nos componentes curriculares;

III - da elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão da Residência no formato de monografia.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 34 - Os candidatos ao curso de RMV deverão se inscrever para o nível R1 e ao fazê-lo, optar por uma das subáreas de conhecimento oferecidas.

Art. 35 - Podem candidatar-se à seleção para RMV (R1):

I - Médicos Veterinários portadores de diploma, graduados no máximo há três anos;

II - Graduandos portadores de certidão comprobatória de que estão cursando o último semestre do curso de graduação em Medicina Veterinária, em Instituição de Ensino Superior mantenedoras de cursos devidamente reconhecidos na forma da lei.

Parágrafo Único - Em quaisquer casos, os candidatos selecionados a ocuparem vagas deverão apresentar o diploma e estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro no ato da matrícula.

Art. 36 - A seleção dos candidatos será realizada conforme edital publicado pela COREMV e aprovado pela CPPG, em que estará discriminado:

I - o número de vagas, as áreas;

II - a taxa de inscrição;

III - a documentação exigida para inscrição;

IV - as condições de admissão; e

V - as datas das provas.

Art. 37 - Os instrumentos de avaliação a serem utilizados no processo seletivo constarão de prova escrita (esta de caráter eliminatório), análise de currículo e entrevista.

§ 1º - A prova escrita versará sobre conhecimentos relativos à área em que o candidato se inscrever.

§ 2º - A avaliação do Currículo vitae será feita considerando-se os títulos obtidos pelo candidato.

§ 3º - Na entrevista serão abordados aspectos relacionados à consistência das informações contidas nos respectivos currículos e questões técnicas ligadas à subárea de escolha do candidato.

Art. 38 - Serão considerados classificados a cada uma das áreas da RMV R1 os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) pontos na prova escrita e média final maior ou igual a 60 (sessenta) nas três avaliações referidas no artigo anterior.

Art. 39 - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do curso pelo residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do curso, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

Art. 40 - As bancas de seleção serão compostas por docentes preceptores do quadro do curso de RMV designados pelos pares e aprovadas pela COREMV.

Art. 41 - No ato da matrícula, o candidato deverá assinar o termo de outorga da bolsa para médico veterinário residente.

I - do termo constará que o residente não tem vínculo empregatício e não o terá no período de vigência da residência;

II - do termo constará a possibilidade de atividades aos finais de semana e feriados;

III - o residente deverá ter dedicação exclusiva exigida ao curso de RMV pelo período de 24 meses, na forma estabelecida em contrato.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 42 - Os Médicos Veterinários Residentes estarão sujeitos a penalidades em casos de inobservância do disposto nos Art. 27 e 28 sendo utilizada a seguinte sequência, de acordo com a natureza, grau e reincidência da falta cometida:

I - advertência escrita;

II - suspensão, no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias, sendo descontado da bolsa o valor proporcional aos dias de suspensão;

§ 1º - A advertência escrita será aplicada pelo Coordenador da COREMV, seguindo as normas regimentais da UENF, ouvido o preceptor.

§ 2º - A aprovação da suspensão superior a 3 (três) dias do residente do curso será decidida por maioria simples de votos dos membros da COREMV.

§ 3º - Caberá ao presidente levar para discussão em reunião da COREMV a proposta da sanção disciplinar.

§ 4º - Caberá ao presidente proferir o voto de desempate, caso o mesmo ocorra.

§ 5º - A carga horária relacionada ao período de suspensão deverá ser cumprida ao final do curso.

Art. 43 - O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do mesmo;

II - por deixar de comparecer às atividades por 5 (cinco) dias consecutivos ou não, sem prévia autorização ou justificativa;

III - por reprovar em mais de uma disciplina ou por duas vezes na mesma disciplina;

IV - pelo cometimento de falta grave na observância do disposto nos arts. 27 e 28.

§ 1º - O desligamento do residente do curso de RMV será decidido por maioria simples de votos dos membros da COREMV.

§ 2º - Caberá ao presidente proferir o voto de desempate, caso o mesmo ocorra.

§ 3º - Em qualquer uma das hipóteses acima, o residente deverá ressarcir a UENF todos os valores de bolsa recebidos anteriormente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados à coordenação e, se necessário, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para as deliberações devidas.

Art. 45 - O regime disciplinar dos médicos veterinários residentes obedecerá ao disposto nestas normas e no Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico Veterinário Geral da Universidade.

Art. 46 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUNI nº 003/2016.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2025.

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Conselho Universitário

Id: 2687182

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 15.10.2025

PROCESSO Nº SEI-260002/008167/2025 - CARLOS EURICO PIRES FERREIRA TRAVASSOS, Professor Associado, ID Funcional nº 641453-2. **AVERBEM-SE** os períodos de 01/02/1999 a 31/01/2001 e 01/02/2001 a 08/09/2003, num total de 1.678 dias de efetivo exercício prestados a entidades vinculadas ao INSS e UENF, como Professor Associado.

Id: 2687200

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA

ATO DA SECRETÁRIA E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAM/PRODERJ Nº 219
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, de acordo com a Lei Estadual Nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; a Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, o Decreto 49.505, de 14 de Fevereiro de 2025, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-100001/002520/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de despesas com a operadora Claro relativas ao link de 500 Mbps.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 07/10/2025 até 31/12/2025.

III - DE/Concedente: 3101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

UO: 31010 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

UG: 310100 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

IV - PARA/Executante: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ
UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ
JUG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO:

PT: 3101.26.122.0002.8021
Natureza de Despesa: 3390
Fonte: 1.500.100
Valor: R\$ 36.020,39

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 07 de Outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2025

PRISCILA HAIDAR SAKALEM
Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

RODRIGO LOPES XAVIER
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ

Id: 2687123

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1868 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que

consta no Processo nº SEI-100001/000632/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 001/2021, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a empresa CLARO S.A, que tem como objeto a prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede do governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atender as demandas do contratante.

Rita de Cássia Custodio da Silva - ID Funcional nº 515890-5 - Gestora Titular do Contrato;
Vanessa Munique da Silva Xavier - ID Funcional nº 5037444-3 - Gestora substituta do Contrato
Luiz Antônio Ramos Pacheco - ID funcional nº 5072368-5 - Fiscal Titular do Contrato;
Geber Lion da Silva Moreira - ID funcional nº 5107755-8 - Fiscal Titular do Contrato;
Pedro Henrique de Souza Gonçalves - ID funcional nº 5152180-6 - Fiscal Substituto do Contrato;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SETRAM n.º 1852 de 20 de agosto de 2025.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025

PRISCILA HAIDAR SAKALEM
Secretária de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2687282

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1930 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010, e o que consta no processo SEI-100005/000583/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para exercerem as funções de gestores, fiscais e substitutos, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de acordo com os respectivos processos administrativos, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025

RAPHAEL S. SALGADO
Presidente

ANEXO ÚNICO

Nº Contrato	Empresa	Processo	Gestor(a)	Gestor(a) Substituto(a)	Fiscal	Fiscal Substituto(a)
07/2023_ADT01	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	SEI-100005/009475/2022	Juliana Dias Roque Martins, ID51646196	Jonathan da Silva Machado, ID 51422212	Elisanaya Fernandes de Oliveira, ID 51377551	Anna Cecyllia Cerqueira Lima ID 51312093
011/2021_ADT01	2R DATATEL TELE INFORMÁTICA LTDA	SEI-100005/002959/2020	Marcelo Faffe Ribeiro Grillo, ID 51679167	João Pedro Bandeira dos Santos, ID 51529696	Suzana de Oliveira Silva Lima, ID 51653036	Pedro Machado Pereira Júnior, ID 42364434
008/2023_ADT01	DECLINK DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA	ESEI-100005/008369/2023	Pedro Machado Pereira Júnior, ID 42364434	Marcelo Faffe Ribeiro Grillo, ID 51679167	João Pedro Bandeira dos Santos, ID 51529696	Rodrigo Viana Ribeiro, ID 42829801
013/2021_ADT 03	RFC RASTREAMENTO DE FROTAS LTDA	SEI-100005/011011/2021	João Pedro Bandeira dos Santos ID 51529696	Suzana de Oliveira Silva Lima, ID 51653036	Marcelo Faffe Ribeiro Grillo, ID 51679167	Pedro Machado Pereira Junior, ID 42364434
017/2022_ADT02	OI S.A	SEI-100005/005325/2022	Tânia Maria Lima Freire Domingues, ID 43474055	Teresa Cristina Lopes de Amorim, ID 43317898	Marcelo Faffe Ribeiro Grillo, ID 51679167	Rodrigo Viana Ribeiro, ID 42829801
018/2022_ADT02	OPPORTUNITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	SEI-100005/007419/2022	José Mauro Monteiro Vilela, ID 51378019	Karina Silva Filgueiras, ID 6164307	Tânia Maria Lima Freire Domingues, ID 43474055	Teresa Cristina Lopes de Amorim, ID 43317898
002/2021	CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	SEI-100005/009819/2020	Pedro Henrique Nogueira Vieira, ID 51130831	Ana Clara Casasola Monteiro da Silva, ID 51480719	Tânia Maria Lima Freire Domingues, ID 43474055	Teresa Cristina Lopes de Amorim, ID 43317898
006/2022_ADT01	CLARO S/A	SEI-100005/005705/2021	Pedro Machado Pereira Júnior, ID 42364434	Thiago David Fernandes da Cunha, ID 51464128	Marcelo Faffe Ribeiro Grillo, ID 51679167	Rodrigo Viana Ribeiro, ID 42829801
006/2025	CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	SEI-100005/001534/2025	Rodrigo Viana Ribeiro, ID 42829801	João Pedro Bandeira dos Santos ID 51529696	Thiago David Fernandes da Cunha, ID 51464128	Marcelo Faffe Ribeiro Grillo, ID 51679167
006/2024	CONSÓRCIO PARKING CARIOCA	SEI-100005/006783/2022	Vitor Santos Fernandes, ID 50741845	Caroline Souza Segui, ID 50939700	Guilherme Marques Viana, ID 51383004 Monique Sousa Gonçalves, ID 51235250	Ryan Neri Oliveira, ID 51528517 Mônica Cristina Ferreira da Silva, ID 51282755
004/2024_ADT02	CONSÓRCIO ARCHIVARIUS VI	SEI-100005/000668/2024	Pedro Henrique Nogueira Vieira, ID 51130831	Cristiane Faria de Azevedo, ID 51157586	Andrea Glauce Campos Chaves, ID 51277484	Ana Clara Casasola Monteiro da Silva, ID 51480719
005/2024_ADT03	CONSÓRCIO ARCHIVARIUS VI	SEI-100005/000668/2024	Pedro Henrique Nogueira Vieira, ID 51130831	Cristiane Faria de Azevedo, ID 51157586	Andrea Glauce Campos Chaves, ID 51277484	Ana Clara Casasola Monteiro da Silva, ID 51480719
003/2023	BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS	SEI-100005/005727/2023	Livia Vidal Lopes, ID 42521300	Alexandre Carvalho da Silva Ferreira, ID 51645610	Karina Silva Filgueiras, ID 6164307	Fernanda de Sa Cazotto, ID 6164129
010/2021_ADT04	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAS ESCOLA CIEE-RJ	SEI-100005/002411/2021	Roberta Henrique de Lima, ID 51561484	Marília Pinheiro Silva Santos, ID 50854542	Jonathan da Silva Machado, ID 51422212	Juliana Dias Roque Martins, ID 51646196
013/2022_ADT02	2R DATATEL TELE INFORMÁTICA LTDA	SEI-100005/003479/2022	Marcelo Faffe Ribeiro Grillo, ID 51679167	Thiago David Fernandes da Cunha, ID 51464128	Suzana de Oliveira Silva Lima, ID 51653036	Pedro Machado Pereira Júnior, ID 42364434
012/2021_ADT 01	DECLINK DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA	ESEI-100005/002943/2021	Pedro Machado Pereira Júnior, ID 42364434	Suzana de Oliveira Silva Lima, ID 51653036	Marcelo Faffe Ribeiro Grillo, ID 51679167	João Pedro Bandeira dos Santos, ID 51529696
007/2025	CDB BILHETE DIGITAL S.A	SEI-100005/003258/2025	Roberta Henrique de Lima, ID 51561484	Juliana Dias Roque Martins ID 51646196	Anna Cecyllia Cerqueira Lima, ID 51312093	Jonathan da Silva Machado, ID 51422212

Id: 2687212



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.io.rj.gov.br



O VALOR DA
SEGURANÇA